

**CONTRATO Nº 002 /2018 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ANÁPOLIS - ISSA E TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA.**

O INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ANÁPOLIS-ISSA, autarquia municipal, inscrita no CNPJ nº 05.469.074/0001-95, estabelecido nesta cidade, com endereço na Rua 15 de Dezembro, nº 641, Centro, CEP 75.024-070, Anápolis – Goiás, representado neste ato por seu Presidente, **Rodolfo Valentini Costa Cavalcanti**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF/MF sob o nº 898.522.901-00, ora denominado de **CONTRATANTE** e a empresa **TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA**, Sociedade Empresária Limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.277.956/0001-23, estabelecida na Alameda das Sibipirunas, número 359, Qd. R-15, Lt. 03, nº 359, sala 02, Residencial Aldeia do Vale, Sítio de Recreio Mansões Bernardo Sayão, CEP 74.681-215, Goiânia, Goiás, neste ato representada por seus sócios, **Ivan Hermano**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 171.960 SSP-GO e do CPF nº 056.151.601-44, residente e domiciliado na Rua SB 34, Quadra 53, Lote 06, Portal do Sol II, Goiânia, Goiás, CEP 74.884-644; e/ou **Ivan Hermano Filho**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 1.390.794 SSP-DF e do CPF nº 578.188.431-91, residente e domiciliado na Rua das Paineiras, Quadra 09, Lote 04, Condomínio Aldeia do Vale, Goiânia, Goiás, CEP 74.680-380, ora denominada **CONTRATADA**, conforme certidões anexadas ao Processo Administrativo nº 000000001/2018, que ora passam a integrar este contrato, com base nas condições e cláusulas abaixo:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO e FORMA DE EXECUÇÃO** – O objeto do contrato consiste no serviço de segurança eletrônica e monitoramento do prédio sede do ISSA, por parte da **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, inclusive com a locação e instalação do Sistema de Alarme Monitorado, conforme planilha abaixo:

Item	Descrição	Quantidade
01	Kit Central s/fio (placa, teclado)	01
02	Bateria 12 Volts	01
03	Sensor magnético gigante	03
04	Sensor IVP 3000 SF	02
05	Sensor IVP 2000 SF	17
06	Bateria para sensor s/fio	17
07	Sirene PKR Branca	01
08	Receptor XAR 2000	02
09	Módulo GPRS JFL M-300	01

1.1 – O presente contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, onde a **CONTRATADA** obriga-se a prestar ao **CONTRATANTE** os serviços profissionais discriminados no *caput* desta **CLÁUSULA PRIMEIRA** e a assumir a responsabilidade técnica perante os órgãos de fiscalização.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE DURAÇÃO** – O presente contrato a partir de 01 de janeiro de 2018, e terá termo final em 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado pelas partes nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.





**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO** – O preço ajustado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de **R\$ 5.220,00 (cinco mil duzentos e vinte reais)**.

**3.1** – O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente instrumento.

**3.2** – No caso de prorrogação do presente contrato, o valor poderá ser reajustado, nos termos da legislação aplicável e atendendo à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, verificado nos 12 (doze) meses anteriores à prorrogação, ou outro indexador econômico que vier a substituí-lo, em caso de extinção do mesmo.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO** – O pagamento será realizado em 12 (doze) parcelas mensais, no valor de **R\$ 435,00 (quatrocentos e trinta e cinco reais)**, pagas mensalmente após a entrega da Nota Fiscal de Serviço, totalizando este contrato o valor de **R\$ 5.220,00 (cinco mil duzentos e vinte reais)**.

**4.1** – Para que sejam efetuados os pagamentos, a CONTRATADA deverá apresentar também as certidões comprovando a sua situação regular perante a Receita Estadual, Federal e Municipal da sede do CONTRATANTE, o qual deverá atestar o recebimento dos serviços mediante assinatura na Nota Fiscal/Fatura por parte do Setor de Compras e da Diretoria Administrativa e Financeira do ISSA.

**4.2** – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata este contrato são oriundos do Fundo Municipal da Previdência Social de Anápolis, **Dotação Orçamentária nº 04.122.0400.2.038.3.3.90.39**.

**4.3** – No caso de falha ou inexecução do objeto contratado, ou, ainda, caso seja apurada alguma irregularidade na documentação ou na Nota Fiscal apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA para o saneamento da irregularidade.

**4.4** – A Nota Fiscal deverá ser entregue e protocolada na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente (de segunda a sexta-feira, das 08h:00m às 18h:00m horas).

**4.5** – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente na sede do CONTRATANTE, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E DA FORMA DE ENTREGA** – O prazo de fornecimento do objeto está compreendido entre o período de **01 de janeiro a 31 de dezembro de 2017**, respeitados os prazos descritos na CLÁUSULA SEGUNDA deste instrumento e aqueles apresentados pela administração do ISSA.

**5.1** – A CONTRATADA deverá instalar os equipamentos descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA até o prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados da data de assinatura do presente instrumento, e garantir, de imediato, a substituição dos mesmos em caso de avaria ou pane.

**5.2** – O prazo de garantia do objeto contratado será o mesmo de duração do contrato, contado da data da entrega do bem.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**6.1** – Cumprir fielmente os serviços discriminados na CLÁUSULA PRIMEIRA.

**6.2** – Realizar diretamente os serviços contratados, sendo vedada a subcontratação, total ou parcial.

**6.3** – Ser responsável pelo cumprimento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, sociais, previdenciários e outros advindos do presente contrato, relativos aos seus empregados, sócios ou contratados.



6.4 – Responder por quaisquer danos que venham a ser causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados ou prepostos, no exercício de suas tarefas.

6.5 – Cumprir e fazer cumprir todos os termos do presente contrato, sob pena de rescisão unilateral do mesmo.

6.6 – Permitir a fiscalização dos serviços, pelo CONTRATANTE, para o fiel cumprimento das condições acordadas.

6.7 – Constatada falha no cumprimento das obrigações contratadas, reserva-se à CONTRATANTE o direito de reter o valor correspondente aos pagamentos devidos, até a regularização das pendências.

6.8 – Prestar a assistência técnica necessária nos equipamentos disponibilizados à CONTRATANTE em razão do objeto deste Contrato.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1 – Permitir o acesso da CONTRATADA para a instalação dos equipamentos, e fornecer todos os documentos e informações necessárias à prestação dos serviços contratados.

7.2 – Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, na forma estabelecida neste Instrumento;

7.3 – Supervisionar a execução dos serviços, através de pessoa idônea e habilitada, designado para esta função.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES – O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações acordadas, sujeitará as partes às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

8.1 – O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do contrato, acrescido de 1% (um por cento) por dia de atraso na execução dos serviços.

8.2 – As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

8.3 – As multas que não forem recolhidas à Tesouraria do Instituto, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de recebimento da notificação, serão descontadas nos pagamentos da CONTRATADA, podendo o CONTRATANTE cobrá-las diretamente, judicial e/ou extrajudicialmente.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO – O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação judicial a CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

a) infringência de qualquer obrigação ajustada;

b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;

c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, subcontratar, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;

d) as demais situações descritas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

9.1 – A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que este vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS – Ocorrendo a rescisão do presente instrumento, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

10.1 – A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE



relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

**10.2 – DO REGIME JURÍDICO** - As partes declaram não haver entre si vínculo empregatício, tendo a CONTRATADA plena autonomia na prestação dos serviços, desde que prestados conforme as condições ora pactuadas e demais exigências legais. A CONTRATADA responde exclusivamente por eventual imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução de serviços que venham a causar qualquer dano à CONTRATANTE ou a terceiros, devendo responder regressivamente caso a CONTRATANTE seja responsabilizada judicialmente por tais fatos, desde que haja a denúncia da lide.

**10.3** – A CONTRATADA deverá fazer por escrito suas orientações à CONTRATANTE e aos seus prepostos, mediante protocolo de recebimento ou ciência.

**10.4** – As alterações contratuais supervenientes serão processadas de acordo com o preceituado no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**10.5** – Aplicam-se aos casos omissos o disposto na Lei nº 8.666/93, admitindo-se, quando necessário, a confecção de termos aditivos para a regulamentação de dispositivos.

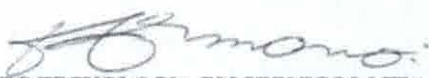
**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES** – As condições estabelecidas no Processo nº 000000001/2018 e na proposta apresentada pela CONTRATADA são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**11.1** – Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos, quaisquer modificações que venham a ser necessárias, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUCESSÃO E FORO** – As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Anápolis, estado de Goiás, não obstante qualquer mudança de domicílio do CONTRATADO, que em razão disso é obrigado a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Anápolis, 31 de janeiro de 2018.

  
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS  
SERVIDORES MUNICIPAIS DE ANÁPOLIS –  
ISSA  
CNPJ nº 05.469.074/0001-95  
CONTRATANTE

  
TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA  
CNPJ nº 03.277.956/0001-23  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME: Ana Luiza Mendonça  
CPF nº 300.595.991-46

NOME: Caroline Elciene F. dos Anjos  
CPF nº 156.031.871-15



# DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS

Lei Municipal Nº 225 de 2 de Junho de 1997  
Decreto 30.375 de 28 de Maio de 2010

2018	ANÁPOLIS 31 DE JANEIRO DE 2018 - QUARTA - FEIRA	MDCCCLXXVI
------	---	------------

DECRETOS.....	01
DESPACHOS.....	N/C
EDITAIS DE COMUNICAÇÃO.....	01
LEIS MUNICIPAIS.....	N/C
LICITAÇÕES/AVISOS/TERMOS/ATOS/EXTRATOS/CONTRATOS/CONVÊNIOS/ANÁLISES.....	N/C
PORTARIAS.....	02
PUBLICAÇÕES/PORTARIAS/EDITAIS/LICITAÇÕES - CMTT.....	N/C
PUBLICAÇÕES/PORTARIAS/EDITAIS/LICITAÇÕES - ISSA.....	03

## DECRETOS

DECRETO Nº. 42.057, DE 24 DE JANEIRO DE 2018.

“RETIFICA DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº 42.047, DE 22 DE JANEIRO DE 2018, QUE EXONERA WENDEL GARCIA DA SILVA DO CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR ESPECIAL DO GABINETE DO PREFEITO”

O PREFEITO DE ANÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais,  
CONSIDERANDO que Administração tem o dever-poder de rever seus atos, especialmente com o fim precípuo de atender os princípios constitucionais da legalidade e da eficiência.  
RESOLVE:

Art. 1º Retificar a redação constante da Ementa e do Art. 1º do Decreto nº 42.047, de 22 de janeiro de 2018, que exonera WENDEL GARCIA DA SILVA do cargo em comissão de Assessor Especial do Gabinete do Prefeito, passando a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê: “Exonera WENDEL GARCIA DA SILVA do cargo em comissão de Assessor Especial do Gabinete do Prefeito”.

Leia-se: “Exonera a pedido WENDEL GARCIA DA SILVA do cargo em comissão de Assessor Especial do Gabinete do Prefeito”.  
Onde se lê: Fica exonerado em 19 de janeiro de 2018, WENDEL GARCIA DA SILVA do cargo em comissão de Assessor Especial do Gabinete do Prefeito.

Leia-se: Fica exonerado a pedido em 19 de janeiro de 2018, WENDEL GARCIA DA SILVA do cargo em comissão de Assessor Especial do Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de janeiro de 2018.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 24 de janeiro de 2018.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA  
Prefeito de Anápolis

MÁRCIO CÂNDIDO DA SILVA  
Secretário Municipal de Governo e Recursos Humanos

## EDITAIS DE COMUNICAÇÃO

EDITAL DE COMUNICAÇÃO DO C.M.C.

O Conselho Municipal de Contribuintes - Instância Superior Administrativa no uso de suas atribuições informa aos Interessados o Teor do(s) Acórdão(s) de Ementário(s) a seguir:

EMENTÁRIO Nº. 040/2017

Recurso de Ofício e Voluntário – Processo(s) n.º(s): 57074/2016, 61965/2017, 23309/2017 e 42593/2017

RECORRENTE: MUNICIPIO DE ANÁPOLIS / INCORPORADORA MBC LTDA.

RECORRIDO: MUNICIPIO DE ANÁPOLIS / INCORPORADORA MBC LTDA

RELATOR (A): CONSELHEIRO MARCELO MUCY PINHEIRO DIB  
VOTO DIVERGENTE VENCEDOR: CONSELHEIRO WASHINGTON J.S. PACHECO

Data de julgamento: 23 de novembro de 2017

EMENTA: Impugnação contra lançamento de ITBI – Recurso de Ofício e Voluntário Conhecido e Provido, Reforma da Decisão de Primeira Instância.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Doutos Membros Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes de Anápolis, em conformidade com a Ata de Julgamentos, por Unanimidade de seus Membros Votantes em Conhecer dos Recursos de Ofício e Voluntário e no Mérito 4(quatro) votos a 1(um) em dar-lhe provimento Reformando-se a Decisão de Primeira Instância no sentido de Diminuir o valor do Imóvel com base no laudo Pericial Emitido pelo Engenheiro. Tudo conforme dispõe o Voto Divergente Oral Vencedor do Conselheiro Washington João de Sousa Pacheco. Com o Voto Divergente votaram os Conselheiros Hamilton da Costa Viana Filho, Olisomar Pereira Pires e Patricia Barbosa Oliveira. O Voto do Relator Marcelo Mucy Pinheiro Dib, resultou em voto vencido. O Conselheiro José Maria Pereira não participou do julgamento por motivo de foro íntimo tendo sua ausência devidamente justificada. A Srª. Silvanete participou da sessão de julgamento representando a Recorrente/Recorrida, a qual fez uso da palavra em sustentação Oral na forma Regimental deste Colegiado. Sessão Presidida por Geraldo Lino Ribeiro. Anápolis, 16 de janeiro de 2018.

GERALDO LINO RIBEIRO  
- Presidente -

WASHINGTON JOÃO DE S. PACHECO  
- Voto Divergente Vencedor -

**EXTRATO DE CONTRATO****CONTRATO Nº 002/2018**

**CONTRATANTE:** Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Anápolis – ISSA.

**CONTRATADO:** Tecnoseg Tecnologia em Serviços Ltda.

**OBJETO:** O objeto do presente contrato consiste no serviço de segurança eletrônica e monitoramento do prédio sede do ISSA, inclusive com a locação e instalação do Sistema de Alarme Monitorado.

**FUNDAMENTO:** Processo Administrativo nº 000000001/2018.

**VALOR DO CONTRATO:** 12 (doze) parcelas mensais, no valor de R\$ 435,00 (quatrocentos e trinta e cinco reais), pagas mensalmente após a entrega da Nota Fiscal de Serviço, totalizando o valor global de R\$ R\$ 5.220,00 (cinco mil duzentos e vinte reais).

**VIGÊNCIA:** 01/01/2018 a 31/12/2018.

**ASSINATURA:** 31/01/2018.

**EXTRATO DE CONTRATO****CONTRATO Nº 003/2018**

**CONTRATANTE:** Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Anápolis – ISSA.

**CONTRATADO:** Directa Prime Soluções em Impressão Ltda-ME.

**OBJETO:** O objeto do contrato consiste na prestação de serviços de impressão monocromática e policromática, digitalização e cópia de documentos, com fornecimento e disponibilidade dos equipamentos, assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva com suporte on-site; substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção, fornecimento de insumos originais, papel A4 e disponibilização de software de gerenciamento de ativos e bilhetagem de páginas impressas, conforme solicitação nº 407 e especificações técnicas constantes do Memorial Descritivo Anexo a Carta Convite nº 001/2018.

**FUNDAMENTO:** Processo Administrativo nº 000000495/2017.

**VALOR DO CONTRATO:** 12 (doze) parcelas mensais, no valor de R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais), pagas mensalmente após a entrega da Nota Fiscal de Serviço, totalizando o valor global de R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais).

**VIGÊNCIA:** a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município até 31/12/2018.

**ASSINATURA:** 31/01/2018.

**PORTARIA Nº 003, DE 31 DE JANEIRO DE 2018.**

“DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL PARA O CONTRATO ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ANÁPOLIS - ISSA.”

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ANÁPOLIS - ISSA, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da legislação vigente:

**R E S O L V E:**

Art. 1º. Designar o servidor JEFFERSON SANTA CRUZ MICRONI, Agente Administrativo, matrícula funcional nº. 10229 e CPF nº 832.142.321-34, como FISCAL DO

CONTRATO constante no Processo nº 000000495/2017, que tem por objeto a contratação da Empresa Directa Prime Soluções Ltda, CNPJ: 24.336.079/0001-94 para a Locação de Equipamentos multifuncionais ( Impressão, cópia, scanner) e softwares de gerenciamento de cópias e impressões , incluindo manutenção preventiva e corretiva, substituição de peças, suprimentos, papel A4.

Art. 2º. Cabe ao Fiscal do Contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

I – Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, inclusive com a juntada de documentos, em ordem cronológica, necessários ao bom acompanhamento do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados com estabelecimento de prazo para a solução;

II – Esclarecer dúvidas dos prepostos/representantes da Contratada que estiverem sob sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

III – verificar a execução do objeto contratual, transmitir aos contratados instruções e comunicar alterações de prazos, cronograma de entrega e especificações do objeto, quando for o caso e após autorização expressa da autoridade superior;

IV – dar imediata ciência formal a seus superiores dos incidentes e das ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

V – Notificar a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais;

VI – Rejeitar serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, devendo o Fiscal, nesses casos, observar o que rezam os Termos do Contrato;

VII – Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;

VIII – manifestar – se por escrito ao departamento responsável a respeito da necessidade de adoção de providências visando à nova prorrogação do prazo contratual, antecipadamente ao término e sua vigência;

IX – Fiscalizar as obrigações da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas em uma licitação.

Art. 3º. O Fiscal do Contrato responderá aos órgãos de controle nos casos de inexecução na execução das tarefas que lhe são atribuídas no art. 2º ou de omissão, em especial:

I – na constatação da ocorrência de mora na execução;

II – na caracterização da inexecução ou do cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III – na comunicação formal às autoridades superiores, em tempo hábil, de fatos cuja solução ultrapasse a sua competência, para adoção das medidas cabíveis;

IV – no recebimento provisório ou emissão de parecer circunstanciado para o recebimento definitivo do objeto contratual pelo Instituto, sem a comunicação de falhas ou incorreções;

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anápolis - GO, 31 de janeiro de 2018.

RODOLFO VALENTINI COSTA CAVALCANTI  
Presidente do ISSA